ACÓRDÃO Nº 1903/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.086/2013-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em desfavor da Genius Instituto de Tecnologia, associação civil sem fins lucrativos, sediada em Manaus/AM, bem como do seu diretor administrativo-financeiro, Sr. Carlos Eduardo Pitta, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais recebidos por meio do Convênio nº 071/2007, celebrado em 21/12/2007, entre a Suframa e a referida associação, com vistas à execução do projeto "Centro de Excelência em Microeletrônica";

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Carlos Eduardo Pitta e a Genius Instituto de Tecnologia;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Eduardo Pitta e da Genius Instituto de Tecnologia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da importância de R$ 1.597.633,39 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 24/12/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Eduardo Pitta e à Genius Instituto de Tecnologia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 12/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1903-12/15-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52790545.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52790545.